

#### **CONTRATO Nº 065/2017**

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ROSINELE CAVALCANTE NORONHA 00147210232, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O CONVITE Nº 004-FMS/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRANTE, representado neste ato pelo a Sr. TATIANE COELHO MAZZONI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado a empresa: ROSINELE CAVALCANTE NORONHA 00147210232, CNPJ/CPF 23.102.736/0001-76, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 2750, Cidade de Oriximiná, Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pela Sra. ROSINELE CAVALCANTE NORONHA, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, especializada em confecção de material para o centro cirúrgico, uniformes e enxoval para atender o Hospital Municipal de Oriximiná, conforme Anexo II do Instrumento Convocatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 004-FMS/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- **3.1** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 004-FMS/2017 e neste termo contratual;
- **3.2** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- **3.3** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- **3.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do (a) CONVITE nº 004-FMS/2017.



- **3.6** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- **3.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **4.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **4.2** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Senhora Fabíola Muniz de Paula Miléo Diretoria do Hospital Municipal, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.
- **4.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **4.4** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** - O prazo previsto para início dos serviços desta Licitação será a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e que terá prazo de execução até no dia 31 do mês de Maio do ano de 2017.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência:
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- **7.2** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- **7.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **7.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- **7.5** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- **7.6** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **7.7** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

**8.1** - O valor total do presente avença é de R\$ 46.738,00(Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

**Parágrafo Único –** Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária:

# Exercício 2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13 13 10 302 0016 2.046 - Manutenção do Hospital Municipal

#### **ELEMENTO DA DESPESA:**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39.70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



**10.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- **11.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **11.2** Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- **11.3** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

	ORIXIMINÁ-PA, 08 de Maio de 2017.	
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)
Testemunhas:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		